



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Trabalho e Renda  
Fundação Santa Cabrini

## **DECRETO-LEI Nº 360, DE 22 DE SETEMBRO DE 1977**

### **AUTORIZA A INSTITUIÇÃO DA FUNDAÇÃO SANTA CABRINI PARA ORGANIZAR E PROMOVER O TRABALHO PRISIONAL REMUNERADO**

O Governador do Estado do Rio de Janeiro, no uso da atribuição que lhe confere o art.3, §3º, da Lei Complementar nº 20, de 1º-07-74,

#### **D E C R E T A:**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir uma Fundação, sob a denominação de Fundação Santa Cabrini, com a finalidade de organizar e promover, em bases racionais produtivas, o trabalho remunerado dos presos do Sistema Penitenciário do Estado.

§ 1º - A Fundação, na medida de suas possibilidades, proporcionará, também, formação profissional aos presidiários, e colaborará com o Departamento do Sistema Penitenciário no atendimento de suas finalidades, em especial na educação geral dos internos e na prestação de serviço social e de assistência religiosa, as quais poderão estender-se as suas famílias, bem como às das vítimas dos delitos.

§ 2º - A ação da Fundação poderá ser ampliada, mediante convênio com o Departamento do Sistema de Ressocialização da Secretaria de Estado de Justiça, para promover a formação profissional e o trabalho dos beneficiados por “sursis”, dos que se encontrarem sob liberdade condicional e dos egressos do Sistema Penitenciário e, ainda, de outros de faixa da população não amparada por algum sistema de proteção social.

§ 3º - A Fundação atuará diretamente ou mediante convênios para a realização das tarefas relacionadas a seus objetivos.

**Art. 2º** - A Fundação Santa Cabrini será supervisionada pela Secretaria de Estado de Justiça, terá personalidade jurídica de direito privado, sede e foro na Capital do Estado e duração indeterminada, regendo-se por este decreto-lei e pelos Estatutos que forem aprovados por decreto do Poder Executivo.

**Parágrafo único** – A Fundação será considerada entidade de utilidade pública estadual, nos termos do Decreto-lei nº 291, de 13 de fevereiro de 1976.

**Art. 3º** - Os recursos e o patrimônio da Fundação serão constituídos:

I – como dotação inicial:



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Trabalho e Renda  
Fundação Santa Cabrini

1) pelo conjunto dos bens móveis e imóveis que lhe forem destinados pelo Estado, entre os quais aqueles afetos ao Departamento do Sistema Penitenciário, da Secretaria de Estado de Justiça, destinados ao trabalho prisional e à formação profissional dos apenados;

2) pelo saldo não comprometido ou não empenhado das dotações orçamentárias destinadas, no exercício de 1977, ao trabalho prisional e às atividades mencionadas no § 1º, do art. 1º, apurado na data da aprovação de seus Estatutos;

3) pelo crédito adicional que lhe será aberto equivalente às importâncias recebidas, a partir de 15 de março de 1975, correspondentes ao resultado dos trabalhos produzidos sob a administração do Departamento do Sistema Penitenciário.

II- como recursos permanentes para suas atividades:

1) pela receita dos serviços que prestar diretamente e pelo percentual que lhe couber no resultado dos trabalhos produzidos sob sua administração;

2) pelas transferências, doações, dotações e subvenções do Estado, da união e de outras entidades públicas ou particulares;

3) pelos bens que vier a adquirir a qualquer título;

4) pelas contribuições, doações e legados de pessoas físicas;

5) pelas rendas de seus bens patrimoniais e outras de natureza eventual.

**Parágrafo único** – O patrimônio da Fundação será utilizado exclusivamente na consecução de seus objetivos e, em caso de sua extinção, passará a integrar o patrimônio do Estado.

**Art.4º** - A administração da Fundação caberá:

I – ao Conselho de Administração, órgão de deliberação superior, de composição e atribuições estabelecidas nos Estatutos mencionados no art. 2º, que funcionará sob a presidência do Secretário de Estado de Justiça;

II – ao Diretor-Executivo, que será designado pelo Governador;

III – ao Conselho Técnico, órgão de consulta e assessoramento para a elaboração de programas, com atribuições e composição estabelecidas nos Estatutos;



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Trabalho e Renda  
Fundação Santa Cabrini

IV – aos órgãos de sua estrutura básica, conforme dispuserem os Estatutos.

**Parágrafo único** – O exercício da função de membro do Conselho de Administração não será remunerado e será considerado de caráter relevante, para efeitos funcionais.

**Art. 5º** - São dispensadas de licitação as compras que os órgãos da Administração Estadual direta e indireta fizerem à Fundação, correspondentes a artigos produzidos sob sua administração.

### **DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

**Art. 6º** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir à Fundação, crédito especial até o limite de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros), compensado pela anulação de dotações orçamentárias nos termos do art. 3º, deste decreto-lei.

**Art. 7º** - O pessoal que, na data da instalação da Fundação, estiver em exercício nos órgãos da administração direta, incumbido das atividades de trabalho prisional e de formação profissional do apenado, passará a integrar a tabela de pessoal da Fundação, na condição jurídica em que se encontrar, ressalvado, quanto aos funcionários sob regime estatutário, o direito de optar, no prazo de 90 (noventa) dias, pelo regime da legislação trabalhista.

**Art. 8º** - A Fundação considerar-se-á instalada na data de registro de seus Estatutos, que serão aprovados no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da publicação deste decreto-lei.

**Art. 9º** - Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 22 de setembro de 1977.

**Floriano Faria Lima**